

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Central de Aprovação de Projetos Comissão de Irregularidades

Parecer SEI-GDF n.º 11/2023 - SEDUH/CAP/COVIR

I- <u>RELATÓRIO</u>

Os autos vieram para análise desta Comissão em decorrência de possíveis irregularidades quanto à emissão da Carta de Habite-se nº 010/2018, sem que houvesse a anuência do órgão fiscalizador, apontadas no Parecer Técnico nº 54/2021-Aturb/MPDFT (70805480) e encaminhado por meio do Ofício nº 197/2021/4ª PROREG-SA (70805250) da Quarta Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério Público da União – 4ª PROREG-SA, para edificação localizada na QR 122, Conjunto 1 Lote 12, Samambaia/DF com o uso residencial/atividade habitação unifamiliar, e área total construída de 234,60m2. Aquela Promotoria requisita ainda o prosseguimento das ações cabíveis no sentido de apurar as responsabilidades, considerando notadamente os resultados do PAD 00142.00000397/2019-14.

O processo de aprovação sob o número 0142-001173/2003, iniciou-se em 03.09.2003, a partir de requerimento solicitando "visto de projeto de obra inicial e emissão do respectivo alvará de construção" para o endereço localizado na QR 122 Conjunto 1, Lote 12, Samambaia-DF, restando o projeto visado em 10.09.2003 conforme Informativo Visto de Projeto n.º 155/03 (fl. 17, vol. único) para edificação de um pavimento destinada ao uso residencial, atividade habitação unifamiliar com área total de 114,51 m². Após isso, em 21.10.2003, foi expedido o Alvará de Construção n.º 234/2003 (fl. 19).

Em 09.06.2004 foi protocolado novo requerimento solicitando "visto de projeto de modificação" (fl. 20). Em 17.06.2004 (fl. 33, vol. único) foi expedido o Informativo de Visto de Projeto n.º 084/2004 para edificação de 2 pavimentos, sendo 132,48m² cada, totalizando uma área de construção de 264,96 m². Foi emitido o Alvará de Construção n.º 107/2004, (fl. 35) em 25.06.2004 com área total da construção de 264,96 m².

Em 09.03.2012 o processo foi desarquivado (fl. 36) em atendimento ao Ofício n.º 007/2012 (fl. 37), oriundo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS (atual DF-LEGAL) que solicitou, dentre outros, o processo relativo ao endereço ora analisado - QR 122 Conj. 1, Lote 12, Samambaia-DF, o qual foi encaminhado àquela Agência conforme despacho da Administração Regional de Samambaia (fl. 43).

Dessa forma, em 20.04.2012, foi emitido o Auto de Notificação de n.º D085104-OEU (fl. 47), que indicou que a obra executada estava em desacordo com os projetos visados, tendo o proprietário que adequar a obra ou os projetos, e o Auto de Notificação de n.º D085105-OEU (fl. 46), que solicitou: "apresentar laudo pericial, de profissional habilitado para comprovar ou não, a independência dos elementos estruturais (concreto armado) da casa 12 com casa 11 do conjunto 01 da quadra QR 122, e se for o caso determinar a solução.", para atendimento do art. 80 da Lei 2.105/1998.

À folha 61 verifica-se que em fevereiro de 2016, a interessada e o autor do projeto protocolaram requerimento para fins de emissão da Carta de Habite-se com os seguintes documentos: Check List de Carta de Habite-se (fl.60); Certidão Negativa de Débitos (fl. 62); Declaração de Aceite CAESB (fl. 63); Declaração CEB (fl. 64); Escritura pública de doação em favor de Luzia Marques de Aguiar Santos e outros (fls. 65 a 67) e; Laudo Pericial particular anexado às fls. 67 a 69 em atendimento aos autos de notificações da AGEFIS (atual DF-LEGAL). O laudo pericial apresentado pela parte interessada concluiu que a obra foi executada em conformidade com os projetos visados pela Administração Regional, estando a estrutura da casa 12 independente aos lotes 11 e 13 da QR 122 Conjunto 1.

Em 13.05.2016 foi emitido Laudo Topográfico pela Gerência de Topografia e Desenho Técnico da Administração Regional de Samambaia (fl. 73), onde versa sobre a vistoria realizada para fins de emissão de carta de habite-se indicando que:

- Os afastamentos obrigatórios estão em conformidade com o projeto visado;
- Locação, alinhamento e coroamento do imóvel estão corretos;
- Cota de soleira indicada de 1.221,550.

No entanto, ao final do Laudo topográfico, no item exigências, informa que consta ocupação em área pública, fechado com grades e sem cobertura e a ausência de placa de endereço.

Posteriormente, foi emitido um novo Laudo Topográfico, em 20.06.2016, (fl. 76) pela mesma gerência, onde extrai-se que:

- Os afastamentos obrigatórios não estão em conformidade com o projeto visado;
- Locação, Alinhamento e Coroamento do imóvel estão corretos e;
- A cota de soleira indicada para esse endereço e: 1.221,550.

Ao final o Laudo, concluiu que a obra está em **desacordo com o projeto visado**. Observou-se nos dois laudos emitidos pela Administração Regional, que além da informação dos afastamentos estarem diferentes, ocorre que o referido documento sendo assinado pelo mesmo servidor, apresenta algumas divergências, como o nome do setor emissor do laudo, a matrícula do signatário e no segundo laudo tem o nome da NOVACAP na assinatura.

Em julho de 2006 verificou-se que o interessado protocolou requerimento onde solicitou a emissão de alvará de construção (fls. 79 e 80). Logo depois, em 23.08.2016 é emitida a Notificação de Exigências de Visto n.º 301/2016 (fl. 82), com diversas correções solicitadas pela Gerência de Aprovação e Licenciamento - GEALIC daquela Administração Regional.

Após diversas tratativas, o projeto restou aprovado em 07.06.2017, conforme as Informações básicas para visto de projeto n.º 087/2017 (fls. 115 à 117), onde informa que é para edificação com dois pavimentos, sendo uma residência em cada um, com área de construção total de 234,60 m², com uso residencial, atividade habitação unifamiliar, para projeto de obra inicial, o que estaria incorreto pois já existia um Alvará de Construção anteriormente.

Consta também, fora da ordem processual, um Laudo Técnico emitido pelo Serviço Topográfico (fl. 118) daquela Administração, com a data de 13.06.2017, com a finalidade de vistoria de Área Pública, onde consta a informação de que "O imóvel acima, está de acordo com o projeto visado, para alvará de construção 13/06/2017".

Na fl. 120 observa-se o Check List para Alvará de Construção n.º 071/2017 onde certifica-se que "<u>a documentação acima foi acostada aos autos e está em conformidade com a Lei n.º 2.105/1998 e sua Regulamentação.</u>" À fl. 127 consta despacho da Administração Regional ratificando o encaminhamento do processo para a expedição da licença de obras, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 34 do Decreto n.º 19.915 de 1998 que regulamenta a Lei n.º 2.105 de 1998, Código de Edificações vigente à época.

Em 04.07.2017 foi expedido o Alvará de Construção n.º 030/2017 (fl. 128) com área de 234,60 m² com a finalidade residencial.

Em 12.07.2017 foi protocolado requerimento pelo interessado (fl. 132), solicitando vistoria da AGEFIS para fins de emissão de Carta de Habite-se. Dessa maneira, a Diretoria de Aprovação e Licenciamento daquela Administração Regional solicita à Gerência de Topografia e Desenho Técnico - GETOP/DIALIC-RA XII que seja realizada vistoria com emissão de laudo topográfico para fins de Carta de Habite-se. Assim, o Laudo Topográfico para Carta de Habite-se (fl. 135) foi emitido em 31.08.2017 pelo Núcleo de Topografia da Gerência de Licenciamento de Obras, com área construída de 264,96 m², informando que o imóvel "Encontra-se sem exigência, e está de acordo com o projeto visado". Com base apenas no Laudo Topográfico do Núcleo de Topografia da Gerência de

Licenciamento, a Diretoria de Aprovação e Licenciamento - DIALIC-RAXII emitiu despacho em 06.08.2017 (fl.136) remetendo o processo à GEALIC/DIALIC para a emissão da licença de obras e asseverando que "está de acordo com a legislação vigente".

Logo após, foi expedida a Carta de Habite-se Total n.º 010/2018 (fl. 137), em 15.02.2018, para a edificação com área de 234,60 m² conforme o Alvará de Construção n.º 030/2017 (fl. 128) e o projeto visado em 09.06.2017 (fls. 110 e 111 do processo físico).

Um ponto importante a ser destacado, é que somente depois da emissão da referida Carta de Habite-se, foram incluídos nos autos o Relatório de Vistoria para Habite-se da AGEFIS n.º 720858 (fl. 144), realizado em 22.09.2017, e o Relatório de Vistoria para Habite-se da AGEFIS n.º 7275098 (fl. 145), de 26.10.2017, onde apontam diversas incompatibilidades entre o projeto aprovado e a obra executada, bem como irregularidades no passeio circundante ao lote, e concluíram que "Em decorrência das irregularidades constatadas, a obra NÃO está em condições de receber o certificado de conclusão — Carta de Habite-se". Vale mencionar que ambos os relatórios são anteriores à emissão da Carta de Habite-se, e não possuem assinatura nem identificação dos agentes responsáveis pela vistoria. Em seguida, os autos foram arquivados (fl. 146).

Em 24.09.2021 o MPDFT encaminhou o Ofício № 197/2021/4ª PROREG-SA, expedido pela Quarta Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, tendo como anexo o Parecer Técnico n.º 54/2021 – ATURB (70805480), que requisita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que prossiga com as ações cabíveis no sentido de apurar as responsabilidades, considerando notadamente os resultados do PAD 00142.00000397/2019- 14, aberto na Administração Regional de Samambaia, bem como requer informações acerca das medidas adotadas a fim de sanar a ilegalidade da Carta de Habite-se n.º 010/2018, emitida para a edificação, onde aquela Procuradoria concluiu, em resumo, que "não resta dúvida quanto à ilegalidade da Carta de Habite-se n.º 010/2018, emitida para a edificação do lote 12 no conjunto 1 da QR 122, em Samambaia, sem que houvesse anuência do óraão fiscalizador".

Nesse sentido, cita-se, trechos das irregularidades detalhadas no Parecer Técnico nº 54/2021 −ARTUB (70805480):

"(...)

II.I Da Leg slação Aplicada ao Lotes

()

10. Segundo o cadastro territorial do programa de geoprocessamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, o Geoportal, a edificação ultrapassa os limites do lote (142 m²), apropriando-se de parte da área pública nas laterais frontais.

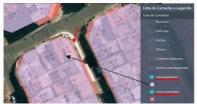


Figura 3: Diferença da área ocupada (rosa) e dos limites a

11. As imagens de satélite ratificam a ocupação, mostrando que as grades da construção invadem o logradouro público, motivo pelo qual está desalinhada do portão da casa da QR 122, conjunto 1, lote 13 (à sua esquerda), o que não acontece com o lado direito porque as residências vizinhas (na QR 122, conjunto 1, lotes 11 e 9) também incorrem no mesmo erro.



do lote 12.Fonte: Google Earth. Data Provável: maio/2019

12. Em face disso, ainda que a edificação enquadre-se aos parâmetros urbanísticos, é necessário desfazer e reconstituir a área pública ocupada para atestar sua regularização

II.II – Do Licenciamento da Edificação (Processo Administrativo № 142.001.173/2003

13. De acordo com os autos, **o projeto arquitetônico foi visado (aprovado) três vezes**. Inicialmente para obra inicial de 114,51m² (com apenas 1 pavimento), em 10/09/2003, quando na para a modificação do projeto, concedendo o acréscimo de 264,94 m² área para construção de 2 residências (em 2 pavimentos), dando assim outro alvará, o de nº 107/2004. E 13 a apresenta-se reduzida para 234,60 m² e **por meio do qual emite-se o Alvará de Construção nº 30/2017 em 4/7/2017 e a Carta de Habite-se nº 10/2018 em 15/2/2018**.

14. A despeito do licenciamento (habite-se), **nota-se que em momento algum a construção recebe a anuência do órgão fiscalizador**, <u>pelo contrário, desde 2012 já se questionava as c</u> notificação em 20/4/2012 e os Relatórios de Vistoria para fins de habite-se nºs Z-720858 em 22/9/2017 e Z-725098 em 26/10/2017, sem cumprimento das exigências.

15. Segundo o último relatório (2017), parte da área pública é ocupada com grade e alvenaria pela edificação e a área livre descoberta foi totalmente coberta (com telhado), aumen motivo pelo qual o órgão concluiu que a obra não estava em condições de receber o Certificado de Conclusão – Carta de Habite-se.

16. Um ponto que se intriga é que, mesmo com as notificações dos avanços do logradouro público, o laudo topográfico (31/8/2017) atesta a regularidade do imóvel, levantamento mo processo.

(...)

III- Conclusão

20. Isto posto, não resta dúvidas quanto à ilegalidade da Carta de habite-se nº 010/2018, emitida para a edificação do Lote 12 no conjunto 1 da QR 122, em Samambaia, sem que houve 21. Portanto, cabe, neste momento, aos órgãos aliados à Administração Regional e atualmente competentes por apurar as responsabilidades e buscar a regularidade da residência, que a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal — **DF Legal**, prosseguirem com as ações cabíveis, considerando notadamente os resultados do PAD 00142.00 22. É o parecer. "

Nota-se, portanto, que todos os atos de aprovação e licenciamento foram expedidos pela Administração Regional de Samambaia - RA XII. A demanda restou encaminhada à Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, Aprovação e Habilitação de Projetos de Arquitetura - COVIR para análise e manifestação conforme despacho (70972111) em 29.09.2021. Visando o prosseguimento do feito, foi solicitado o processo físico de licenciamento, n.º 0142.001173/2003, à Administração Regional de Samambaia, por meio do Ofício nº 5/2021 - SEDUH/CAP/COVIR (71602826), o qual restou encaminhado a esta CAP/COVIR nos termos do Ofício n.º 1315/2021 - RA-SAM/GAB (71679899), em 07.10.2021. Foi encaminhado Ofício n.º 3972/2021 - SEDUH/GAB (72459618) ao MPDFT para conhecimento das medidas em andamento nesta Comissão.

Por fim, foi endereçado à essa SEDUH, em 15.08.2023, no âmbito do processo 19.04.4896.0054815/2023-63, Ofício nº 124/2023 (119918253), o qual a 4º PROREG, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, requisita "informações acerca das medidas adotadas a fim de sanar a ilegalidade da Carta de Habite-se nº 010/2018, emitida para edificação do Lote 12, no Conjunto 1 da QR 122, em Samambaia". A demanda foi instruída à Central de Aprovação de Projetos, (120018612), que destinou à esta Comissão para ciência e manifestação.

Esse é o relato daquilo que é relevante para a fundamentação a seguir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos indícios de irregularidades apresentados no Relatório Circunstanciado n.º 12/2021 - SEDUH/CAP/COVIR (73104696), foi dada a oportunidade de manifestação à parte interessada, que até a presente data não apresentou nenhum recurso, mesmo diante das várias tratativas encaminhadas, tais como o Comunicado (96106252) de 21.09.2022, Comunicado (100343690), de 21.11.2022 e publicações no DODF (104915434) e em Jornal de grande circulação (104916366) de 31.01.2023.

Durante a elaboração deste Parecer, que será submetido à CPCOE para anulação ou convalidação dos atos administrativos considerando o art. 102 do COE/DF, se fez necessária a manifestação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF-LEGAL quanto à vistoria atualizada da edificação para verificar se o projeto foi executado de acordo com o projeto licenciado que subsidiou a Carta de Habite-se nº 010/2018 (20102901), para a edificação com a área de 234,60m², conforme o Alvará de Construção n.º 030/2017 (20103695), e o projeto visado em 09.06.2017 (folhas 110 e 111 do processo físico). Vale ressaltar que no Parecer do MPDFT, consta a informação de que o relatório de vistoria emitido pelo DF LEGAL foi inserido no processo após a emissão da Carta de Habite-se, e continha uma série de exigências, concluindo assim que não seria possível a emissão da referida Carta. Além da ausência do Relatório de Vistoria antes da emissão da Carta, o MPDFT detalha a irregularidade quanto ao cercamento da área pública contígua ao lote.

Para um melhor entendimento deste Parecer, é necessário informar que o último licenciamento válido é referente ao projeto visado em 09.06.2017 (fls. 110 e 111 do processo físico) com o Alvará de Construção nº 030/2017 (fl. 128 do processo físico) emitido em 04.07.2017 e Carta de Habitese total n.º 010/2018 (fl. 137), em 15.02.2018, para uma área total de construção de 234,60m2 com o uso residencial unifamiliar sendo indicado 02 residências no documento. Essa aprovação foi com base no Código de Obras e Edificações - COE/DF vigente à época que era a Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98 e suas alterações. Já a planta de registro era a CSSM_PR_516_1, e a norma urbanística que definia os parâmetros urbanísticos do lote era a Lei nº 370/2001 - Plano Diretor Local de Samambaia - PDL e os Coeficientes de Aproveitamento indicados no PDOT 2012:

Enderecamento	Área do	Uso Permitido		C. Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade		Estacionamento		Domicílios	Observações referentes aos Parâmetros	
Endereçamento	lote (m²)	NGB	PDL	NGB	PDL	NGB	PDL	NGB	PDL	Domicinos	Urbanísticos	
QR 122 (SICAD - 151-III-4-B / 151-III-4-B / 151-III-4-C)												
CONJ. 1 LOTES 01 e 12	142,00	HU	LO	2.0	2.0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	2		

Imagem do Anexo VI - Endereçamento, PDL de Samambaia.

O lote objeto deste Parecer, possui uma área de 142,00m2, e era categorizado no PDL como LO - Lotes de Maior Restrição, onde somente serão admitidas atividades não incômodas mediante a anuência dos proprietários ou dos seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos e das frações ideais em condomínios, conforme previsto no anexo III. Quanto à quantidade máxima de domicílios por lote, o art. 72 do PDL estabeleceu que para os lotes da categoria LO anteriormente destinados à habitação unifamiliar, o que é o caso, era permitido a quantidade máxima de dois domicílios por lote. Ao verificar o Anexo V - Coeficientes de Aproveitamento máximo e básico do PDOT, o lote tinha como coeficiente básico 2,0 e máximo 2,0:

Nº 211 quarta-feira, 17 de outubro de 2012

Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento

PÁGINA 35

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - SAMAMBAIA - RA XII

	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação ^(B)	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Ur- banos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	4(1)	3	2	6(2)	Ver projetos espe- ciais	4 ⁽³⁾	-	2(4)	2(5)
Coef. Básico	2	2	2	2	2	2	2	2(6)	2 ⁽⁷⁾

Imagem do Anexo V - Coeficientes de Aproveitamento máximo e básico do PDOT.

Considerando que não houve manifestação por parte do interessado, esclarecemos a seguir sobre as possíveis irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado:

1. Ausência de vistoria do imóvel encaminhado pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas: De fato, ao analisar o histórico do processo físico e numeração das folhas, podemos constatar que houve renumerações e documentos fora da ordem cronológica. Dentre os documentos fora da ordem, podemos listar os 2 relatórios de vistoria feitos pelo DF-LEGAL (antiga AGEFIS) que são documentos obrigatórios para a emissão da Carta de Habite-se, conforme preconiza o art. 52 do COE/DF vigente à época:

Art. 52. A solicitação para obtenção de Carta de Habite-se dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de obras;

II – guia de controle de fiscalização de obra preenchida pelo responsável pela fiscalização;

III — declaração de aceite do CBMDF, da NOVACAP, das Secretarias de Saúde e Educação e das concessionárias de serviços de infra-estrutura urbana, de acordo com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão. (Alterado — Decreto nº 25.856/2005)

§1º A Administração Regional encaminhará as solicitações das declarações de que trata o inciso III deste artigo aos órgãos competentes, a pedido do interessado. (Renumerado – Decreto nº 25.856/2005)

§2º Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III deste artigo para expedição de Carta de Habite-se de habitação unifamiliar e de habitações em lote compartilhado no caso de projeto de arquitetura fornecido por órgão da administração pública. (Inserido – Decreto nº 25.856/2005)

§3º A declaração de aceite da empresa de telecomunicações a que se refere o inciso III deste artigo será emitida pela empresa contratada para o fornecimento do serviço. (Inserido – Decreto nº 25.856/2005)

§4º A vistoria para expedição da Carta de Habite-se dar-se-á após a apresentação da totalidade dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo. (Inserido – Decreto nº 25.856/2005)

Os dois Relatórios de Vistoria para Habite-se da AGEFIS sendo o primeiro n.º 720858 (fl. 144), realizado em 22.09.2017, e o segundo n.º Z-725098 (fl. 145), de 26.10.2017, conforme imagens abaixo, foram anexados após a emissão da Carta de Habite-se e sem a indicação do fiscal, nem a assinatura, tampouco a matrícula. Além disso, os dois relatórios informam inconsistências do projeto visado x projeto executado tais como divisórias internas e medidores CEB caracterizando 4 unidades residenciais, calçada não atendendo as normas de acessibilidade, e não possui a largura mínima de 1,20, além da ocupação de área pública com grade e alvenaria. Ambos são categóricos em concluir que "Em decorrência das irregularidades constatadas, a obra não está em condições de receber o Certificado de Conclusão - Carta de Habite-se".



Imagem da Carta de Habite-se nº 010/2018 emitida em 15.02.2018 constante à fl. 137 do processo físico.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				8 Passeio circundante ao lote				
AGEFIS	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			O passeio possui obstàculo pontual implantado pelo proprietàrio sem garantir uma largura livre minima de 1,20m. O passeio não acompanha a declividade da via, no sentido longitudinal e não está no nível do				
RELATÓRIO DE VIST	TORIA PARA HABITE-SE - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	NÚMERO DO DOCUMENTO 720858	8.3 -	meio-fio. A inclinação transversal do passeio está acima de 3%.				
IA/MÉS/ANO HORA LOCAL DA 2/09/2017 09:09 QR 122 Ci 1 Lt 12			8.4 -	O passeio possui superficie irregular e/ou com desnivel e/ou trepidante para di rodas. O passeio possui superficie derrapante.				
	I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSAD	0	2000000					
NOME OU RAZÃO JUZIA MARQUES DE AGU	JIAR SANTOS		8.6 -	Nos locais de acesso de veículo ao lote, existe interrupçã pode ser rebaixamento e nem elevado para acesso de v da via no sentido longitudinal).	o do passeio ou desnivel. (O passeio não reículo e deve acompanhar a declividade			
ALVARÁ DE			8.7 -	Nos locais de acesso de veículo ao lote, o passeio tem inclinação transversal superior a 3%.				
PROCESSO	LAT/LONG	INSTRUÇÃO DE	IV - CONCLUSÃO					
42.001.173/2003 -15.866631925100592, 011.210/2017			Em de	acorrência das irregularidades constatadas, a	nhra NÃO está em condições de			
NUMERO DAS FOLHAS D FOLHAS 110 e 111.	O PROCESSO OTILIZADAS NESTA VISTORIA		receber	o Certificado de Conclusão - Carta de Habite-s	e.			
	II - INTRODUÇÃO		Observac	ano				
7 Compatibilidade entr 7.1 - Ocupação de a 7.2 - Sala residênci 7.3 - Area livre desc 7.4 - Escada de ace	III - RELATO DA VISTORIA storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria, a 01 com divisórias, coberta nos fundos da cozinha ocupada com cob seso e lavanderia da residência 2 em desacordo o TV e Som e circulação do banheiro não consta	ertura e área de serviço. com o projeto.	Folha n°_ Processo	344 n°142 (01 343/2003 homo_Matr:168+1193				
7 Compatibilidade entre 7.1 - Ocupação de a 7.2 - Sala residênci 7.3 - Area livre dest 7.4 - Escada de ace 7.5 - Alvenaria entre	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria. a 01 com divisórias. coberta nos fundos da cozinha ocupada com cob asso e lavanderia da residência 2 em desacordo	ertura e área de serviço. com o projeto.	Processo	n=142 001 743/2003				
7 Compatibilidade entra 7.1 - Ocupação de : 7.2 - Sala residênci 7.3 - Area livre desc 7.4 - Escada de ace 7.5 - Alvenaria entra 7.6 - Hall de entrada	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria, a 01 com divisórias, coberta nos fundos da cozinha ocupada com cob esso e lavanderia da residência 2 em desacordo e e TV e Som e circulação do banheiro não consta	ertura e área de serviço. com o projeto. em projeto.	Processo	n=142 001 743/2003				
7 Compatibilidade entre 7.1 - Ocupação de : 7.2 - Sala residênci 7.3 - Area livre des: 7.4 - Escada de act 7.5 - Alvenaria entre 7.6 - Hall de entrad 7.7 - Revestimentos	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria. a 01 com divisórias. coberta nos fundos da cozinha ocupada com cob asso e lavanderia da residência 2 em desacordo e TV e Som e circulação do banheiro não consta a transformado em cozinha.	ertura e área de serviço. com o projeto. em projeto.	Processo	n:142.001.743/2008 Joseph Matr:16871197	Enla nº 3/2			
7 Compatibilidade entre 7.1 - Ocupação de i 7.2 - Sala residênci 7.3 - Área livre desc 7.4 - Escada de act 7.5 - Álvenaria entr 7.6 - Hall de entrad. 7.7 - Revestimentos 7.8 - Calçada não a	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria. a 01 com divisórias. obberta nos fundos da cozinha ocupada com cob asso e lavanderia da residência 2 em desacordo le ETV e Som e circulação do banheiro não consta a transformado em cozinha. s dos banheiros, cozinha e área de serviço em de tende normas de acessibilidade.	ertura e área de serviço, com o projeto. em projeto. esacordo com projeto.	Processo Rubrica:	n°142.001.743/2008 hoso Matr:168411914	Foiha n° 2/2			
7 Compatibilidade entra 7.1 - Ocupação de 1 7.2 - Sala residênci 7.3 - Área livre desc 7.4 - Escada de ac 7.5 - Alvenarie entra 7.6 - Hall de entrad 7.7 - Revestimentos 7.8 - Calçada não a 7.9 - Divisórias inter	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria. a 01 com divisórias. oberta nos fundos da cozinha ocupada com cob asso e lavanderia da residência 2 em desacordo a 5 TV e Som e circulação do banheiro não consta a transformado em cozinha, s dos banheiros, cozinha e área de serviço em de tende normas de acessibilidade, mas e medidores CEB caracterizando 4 unidader	ertura e área de serviço, com o projeto. em projeto. esacordo com projeto.	Processo Rubrica:	n:142.001.743/2008 hose_Matr:16841194	Folha n* 2 / 2 DIMOB			
7 Compatibilidade entra 7.1 - Ocupação de i 7.2 - Sala residênci 7.3 - Area livre desc 7.4 - Escada de act 7.5 - Alvenaria entra 7.6 - Hall de entrad 7.7 - Revestimentos 7.8 - Calçada não a 7.9 - Divisórias inter	storia realizada, foram constatadas as seguintes e o projeto aprovado e a obra executada área pública com grade e alvenaria. a 01 com divisórias. obberta nos fundos da cozinha ocupada com cob asso e lavanderia da residência 2 em desacordo le ETV e Som e circulação do banheiro não consta a transformado em cozinha. s dos banheiros, cozinha e área de serviço em de tende normas de acessibilidade.	ertura e área de serviço, com o projeto. em projeto. esacordo com projeto.	Processo Rubrica:	n°142.001.743/2008 hoso Matr:168411914	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH			

Imagem do Relatório de Vistoria para Habite-se nº 720858, realizado em 22.09.2017, fl. 144 do processo físico.

	JNIFAMILIAR Z	ZAÇÃO	8.3 - A inclinação transversal do passeio está acima de 3%. 8.4 - O passeio possui superfície irregular e/ou com desnível e/ou trepidante para dispositivos com rodas. 8.5 - O passeio possui superfície derrapante. 8.6 - Nos locais de acesso de veiculo ao lote, existe interrupção do passeio ou desnível. (O passeio não pode ser rebaixamento e nem elevado para acesso de veiculo e deve acompanhar a declividade da via no sentido longitudinal). 8.7 - Nos locais de acesso de veiculo ao lote, o passeio tem inclinação transversal superior a 3%.		
LUZIA MARQUES DE AGUIAR	SANTOS		IV - CONCLUSÃO		
CPF OU CNPJ 29162246100 PROCESSO 142.001173/2003	ALVARA DE 030/2017 LAT/LONG -15.86664145812392,	ÁREA CONSTRUÍDA 24.60 INSTRUÇÃO DE 013.183/2017	Em decorrência das irregularidades constatadas, a obreceber o Certificado de Conclusão - Carta de Habite-se. Observação	a NÃO está em condições de	
NÚMERO DAS FOLHAS DO PI 110 e 111	ROCESSO UTILIZADAS NESTA VISTORIA		As exigências anteriores foram cumpridas parcialmente.		
	II - INTRODUÇÃO				
A vistoria constitu e o projeto aprovado/visad	amissão do Certificado de Conclusão da ob jiu basicamente em verificar a compatibili- do, não entrando no mérito da aprovação o III - RELATO DA VISTORIA ia realizada, foram constatadas as seguintes irre	dade entre a obra executada lo projeto.	Folha nº 145 Processo nº 142 ML, 747/2027 Rubrica: Mac. Metr.:(L/2197		
6 Recuperação da área pút	blica circundante				
	ea pública circundante.				
7 Compatibilidade entre o p	projeto aprovado e a obra executada				
descoberta nos fu	a pública com grade e alvenaria; Sala da Residêr undos da cozinha ocupada com cobertura e ái Cozinha; Revestimentos dos Banheiros, Cozinha	ea de serviço; Hall de entrada			
8 Passeio circundante ao lo	ote				
mínima de 1,20m.	obstáculo pontual implantado pelo proprietário companha a declividade da via, no sentido long	37.0	Relatório nº Z-725098 ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES	Folha nº 2 / 2	
Relatório nº Z-7250	098	Folha nº 1/2			
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS	s agentes fiscals.	DIMOB			

Imagem do Relatório de Vistoria para Habite-se nº Z-725098, realizado em 26.10.2017, fl. 145 do processo físico.

Além disso, o Parecer nº 54/2021 - ATURB, afirma que "... mesmo diante das exigências do órgão fiscalizador alertando a incompatibilidade da obra com o projeto aprovado e a ocupação da área pública, concede a Carta de Habite-se, encobrindo, desse modo, as irregularidades. Ciente dos caminhos percorridos pelo processo administrativo nº 142.001.173/2003, a atual administração regional de samambaia instaura, em 2019, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD 00142.0000397/2019-14 para investigar e apurar as responsabilidades dos atos administrativos, o que, por sua vez, ensejará na convalidação ou anulação do licenciamento...".

Informa ainda que "... caso a edificação enquadra-se aos parâmetros urbanísticos, é necessário desfazer e reconstituir a área pública ocupada para atestar sua regularização". Consta nos autos a emissão do laudo topográfico feito pela Administração Regional onde o primeiro relata que está de acordo já o segundo informa incoerências, sendo que mesmo com isso, foi emitido a Carta de Habite-se":



Imagem do 1º laudo topográfico

Imagem do 2º laudo topográfico

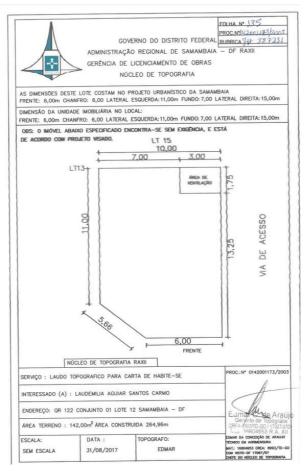


Imagem do 3º laudo topográfico

Portanto, mesmo com as divergências nos documentos referentes ao laudo topográfico emitidos pela Administração Regional, e a ausência do Relatório de Vistoria do DF- LEGAL a Carta de Habite-se foi emitida. Vale ressaltar que não consta nos autos o resultado quanto ao PAD aberto naquela Administração Regional de Samambaia para apurar as responsabilidades.

Por fim, para que pudéssemos concluir o Parecer com todas as informações atualizadas, solicitamos por meio do Ofício 11/2023 - SEDUH/CAP/COVIR (120068898), em 16.08.2023, ao DF-LEGAL que fosse realizada uma vistoria da edificação para verificar se o projeto foi executado de acordo com o projeto licenciado que subsidiou a Carta de Habite-se nº 010/2018 (20102901), para a edificação com a área de 234,60m² conforme o Alvará de Construção n.º 030/2017 (20103695) e o projeto visado em 09.06.2017 (folhas 110 e 111 do processo físico). Aquele órgão anexou neste processo aberto na COVIR, os relatórios de vistoria feitos à época pelo DF LEGAL, sendo o primeiro (120465833) emitido em 22.09.2017 e o segundo (120963706) emitido em 26.10.2017 e o Relatório Nº 63/2023 – DF-LEGAL/SECEX/COHACESS/ACESS (120963781), emitido em 28.08.2023, o qual consta a vistoria atualizada da edificação, e que transcrevemos abaixo:

(...)

1. CONTEXTO

Foi realizada vistoria técnica em acessibilidade na QR 122 Conjunto 01 Lote 12 - Samambaia/DF, atendendo ao requerimento do Ofício nº 11/2023 - SEDUH/CAP/COVIR, objeto do processo SEI nº 00390-00009102/2021-69, com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na calçada externa da edificação.

A vistoria consistiu basicamente em verificar o cumprimento da legislação de acessibilidade vigente, assim como o atendimento às normas técnicas brasileiras de acessibilidade ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537.

2. RELATO

Verificamos no Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais - SISAF que o Relatório de Vistoria de Habite-se nº 720858 (120465833), de 22/09/2017, foi elaborado pelos auditores fiscais Aristides Mariz Neto e Sandro Rodrigues, com exigências relacionadas com a falta de compatibilidade entre o projeto aprovado e a obra executada e exigências de falta de acessibilidade na calçada.

Verificamos também no Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais - SISAF que foi emitido outro Relatório de Vistoria de Habite-se nº 725098 (120963706), em 26/10/2017, pelos auditores fiscais Aristides Mariz Neto e Karla Regina Santos Alvarenga, com as mesmas exigências de compatibilidade entre o projeto aprovado e a obra executada e as exigências de acessibilidade na calçada.

Constatamos em vistoria no local que não houve nenhuma alteração na edificação e permanece a mesma situação já indicada nos relatórios de vistoria acima citados.

Há ocupação de área pública com grade, alterações nos compartimentos internos e a edificação foi dividida em 4 (quatro) unidades imobiliárias independentes.

A calçada teve a largura reduzida com o avanço irregular da grade e não há uma faixa livre para circulação de pedestres com as características de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 com uma largura mínima de 1,20 metros, livre de obstáculos e com inclinação transversal máxima de 3% e a rampa para acesso de veículos foi construída irregularmente na via de circulação de veículos.

IMAGENS ILUSTRATIVAS DA EDIFICAÇÃO



3. CONCLUSÃO

A acessibilidade da calçada externa da edificação não atende à legislação vigente e a edificação foi construída em desacordo com o projeto

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, Aprovação e Habilitação de Projetos de Arquitetura conclui que:

1. Ausência de vistoria do imóvel encaminhado pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas: De fato, para a emissão da Carta de Habite-se, não constavam os relatórios de vistoria emitidos pelo DF LEGAL no processo físico. Os mesmos foram anexados após a emissão da Carta de Habite-se conforme numeração de folhas dentro do processo. Além disso, os relatórios de vistoria relatam uma série de inconsistências dentre elas:

1.a Compatibilidade entre o projeto aprovado e a obra executada:

- Ocupação de área pública com grade e alvenaria.
- Sala residência 01 com divisórias.
- Área livre descoberta nos fundos da cozinha ocupada com cobertura e área de serviço.
- Escada de acesso e lavanderia da residência 2 em desacordo com o projeto.
- Alvenaria entre TV e Som e circulação do banheiro não consta em projeto.
- Hall de entrada transformado em cozinha.
- Revestimentos dos banheiros, cozinha e área de serviço em desacordo com projeto.
- Calçada não atende normas de acessibilidade.
- Divisórias internas e medidores CEB caracterizando 4 unidades residenciais.

1.b Passeio circundante ao lote:

- O passeio possui obstáculo pontual implantado pelo proprietário sem garantir uma largura livre mínima de 1,20m.
- O passeio não acompanha a declividade da via, no sentido longitudinal e não está no nível do meio-fio.
- A inclinação transversal do passeio está acima de 3%.
- O passeio possui superfície irregular e/ou com desnível e/ou trepidante para dispositivos com rodas.
- O passeio possui superfície derrapante.
- Nos locais de acesso de veículo ao lote, existe interrupção do passeio ou desnível. (O passeio não pode ser rebaixado e nem elevado para acesso de veículo e deve acompanhar a declividade da via no sentido longitudinal).

Nos locais de acesso de veículo ao lote, o passeio tem inclinação transversal superior a 3%.

1.c Recuperação da área pública circundante:

Falta recuperar área pública circundante.

1.d Compatibilidade entre o projeto aprovado e a obra executada:

Ocupação de área pública com grade e alvenaria.

Por fim, submetemos à CPCOE para deliberação quanto aos fatos e às análises realizadas no âmbito deste Parecer, para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022:

"Art. 102. Quando for identificado indício de ilegalidade, devidamente fundamentado, o processo deve ser submetido a uma comissão formada por 3 servidores do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações, a quem cabe verificar:

I - a existência de indícios de atividade ilegal;

II - a existência de indícios de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros; e

III - a necessidade de anulação ou convalidação.

- § 1° A análise da comissão deve considerar o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018.
- § 2º A comissão deve elaborar, no prazo de 60 dias, relatório circunstanciado a ser encaminhado ao interessado para manifestação.
- § 3° O interessado tem o prazo de 30 dias para manifestação, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.
- § 4° Após a manifestação do interessado, a comissão deve emitir parecer no prazo de 30 dias.
- § 5° Após a emissão do parecer, a comissão:
- I pode recomendar ao titular do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações as providências contidas no §2º do art. 73 da Lei nº 6.138, de 2018; e/ou
- II deve encaminhar o processo à CPCOE para deliberação quanto à convalidação ou anulação dos atos administrativos, caso o parecer não afaste os indícios de irregularidade.
- § 6° Em projeto de modificação, cabe a análise integral do processo, se for o caso.
- § 7° É facultado ao interessado apresentar projeto de modificação no qual sejam sanadas as irregularidades existentes, observado o disposto no art. 28 deste Decreto, sem prejuízo do procedimento previsto neste artigo e da observância do art. 103.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

Presidente

MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA

Membro titular

MAIRA CARVALHO DE SANT'ANA

Membro titular



Documento assinado eletronicamente por MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA - Matr.0268257-5, Membro da Comissão de Irregularidades, em 30/08/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAIRA CARVALHO DE SANT'ANA - Matr.0156955-4, Membro da Comissão de Irregularidades, em 30/08/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA DUTRA DE SOUSA** - **Matr.0270518-4**, **Presidente da Comissão**, em 30/08/2023, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 121131256 código CRC= F8BCC5A3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00009102/2021-69 Doc. SEI/GDF 121131256